

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

Submeto à apreciação e à consideração dos nobres Vereadores o presente Projeto de Lei, que busca instituir Política de Transparência na Rede Pública de Educação Municipal.

A Administração Pública é pautada por diversos princípios, dentre eles destaco o princípio da publicidade, do qual decorre o princípio da transparência. A publicidade é um dos pilares do Estado Democrático do Direito, impondo ao Poder Público ser o protagonista na divulgação de seu comportamento, ao mesmo tempo que também é um direito de todo cidadão de receber informações de interesse particular ou coletivo a respeito do Poder Público.

Desse modo, publicidade e transparência por parte do Poder Público não é somente a quantidade de informações disponíveis a sociedade, mas sim a qualidade dessas informações.

E considerando o atual cenário da educação pública municipal, torna-se imperiosa a criação de um portal para divulgar informações gerais e específicas que contemplem desde o valor que o Município recebe de repasse do FUNDEB até o número de professores que gozam algum tipo de licença por escola.

Acredita-se que com a criação de um portal que contenha as informações dispostas neste Projeto de Lei, de forma clara e precisa, toda a população será beneficiada. Será possível compreender melhor a realidade da Rede Pública de Educação Municipal, a partir da verificação da alocação de recursos públicos, quantidade de vagas, número de alunos e professores, número de professores que estão em gozo de alguma licença, número de alunos que estão em educação especial e de crianças aguardando vagas, entre outras informações.

Além disso, o acesso a esses dados de forma simplificada também contribuirá para fiscalização por parte do Poder Legislativo, para melhor avaliação das políticas públicas na área da educação.

Portanto, a proposição apresentada tem por escopo contribuir para que a gestão pública aproxime-se ainda mais da população, ampliar a transparência e para tanto, conta-se com o apoio dos Nobres Pares para aprovação deste Projeto de Lei.

Caxias do Sul, 19 de junho de 2023; 148º da Colonização e 133º da Emancipação Política.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

Documento assinado eletronicamente em 19/06/2023 às 14:10 MAURÍCIO FERNANDO SCALCO - Vereador - NOVO

O documento pode ter sua autenticidade comprovada pelo link https://legix.camaracaxias.rs.gov.br/legix/integracaoWeb.do?alvo=autenticidade-documento edigitando o código de documento A1158.2128.2023.

Protocolado em 19/06/2023 14:15

Disponibilizado em 19/Junho/2023

Comissões: CCJL, CECTICDL - 19/06/2023



PROJETO DE LEI nº 80/2023

LEI N°, DE, DE DE

Institui a Política de Transparência na Rede Pública de Educação Municipal.

- Art.1º Fica instituída a Política de Transparência na Rede Pública de Educação Municipal de Caxias do Sul, com os seguintes objetivos:
- I estabelecer uma maior relação e interação entre a comunidade escolar, escolas públicas municipais e a Administração Pública;
- II disponibilizar ao cidadão informações a respeito do repasse da Secretaria Municipal de Educação às Escolas;
- III permitir com meio facilidade o conhecimento público da alocação de recursos nas escolas municipais; e
- IV garantir que o cidadão possa exercer seu direito de fiscalização sobre a utilização do dinheiro público.
- Art.2º Para os fins desta Lei, o Poder Executivo Municipal deverá disponibilizar aos cidadãos, no seu site oficial, de forma didática e visual, informações objetivas e concisas sobre as escolas públicas municipais.
- §1º Para cumprimento do disposto no *caput* deste artigo, as informações deverão ser divididas entre informações gerais e informações específicas.
- §2º Para atendimento do disposto no §1º deste artigo, as informações gerais deverão conter no mínimo:
 - I − o número total de escolas municipais;
- II o número total de escolas da rede privada, credenciadas, que recebem alunos da rede municipal de ensino;
 - III o número total de alunos matriculados na rede municipal de ensino;
 - IV o número total de alunos em educação especial;
- V o número total de alunos da rede municipal de ensino que estão matriculados em escolas credenciadas;
 - VI o valor total que o Município recebe de repasse do FUNDEB;
 - VII o número total de professores da rede municipal de ensino;
- VIII o número total de professores da rede municipal de ensino que estão gozando alguma licença; e



CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

- IX o número total de alunos que estão aguardando vaga na rede pública municipal de ensino, devidamente separados entre educação infantil e educação fundamental.
- $\S~3~^{\rm o}$ As informações específicas mencionadas no $\S1^{\rm o}$ deste artigo deverão conter os seguintes dados:
 - I o nome da escola;
- II − o valor e percentagem de quanto da escola especificada ocupada do valor total que o Município de Caxias do Sul recebe de repasse do FUNDEB;
 - III o número total de vagas disponíveis na escola especificada;
- IV o número de alunos atendidos pela Escola, discriminando o número de alunos em educação especial, se houver;
 - V o número total de servidores lotados na escola, discriminados por cargos; e
 - VI o número de servidores que estejam gozando alguma licença na escola especificada.
- Art.3º As informações descritas no artigo 2º desta lei, deverão ser atualizadas mensalmente.
- Art.4° O Poder Executivo deverá manter registro do histórico das informações atualizadas mensalmente, a fim de possibilitar consultas posteriores.
 - Art.5° Esta Lei entra em vigor em seis meses da data de sua publicação.

Caxias do Sul, em

PREFEITO MUNICIPAL